

RESOLUÇÃO Nº 1703/2021 - CONSU, de 11 de agosto de 2021.

ATUALIZA O REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – INCUBAUECE.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproc nº 05627883/2021 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada nos dias 06 e 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do **REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – INCUBAUECE**, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1703/CONSU

REGIMENTO DA INCUBAUECE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. A INCUBAUECE é um órgão vinculado à Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, responsável pelo apoio à criação e ao desenvolvimento de negócios inovadores e sustentáveis de base tecnológica.

§1º - Para os fins deste regimento considera-se:

I. CONTRATO: instrumento jurídico que definirá os direitos e obrigações entre a FUNECE e as Empresas participantes de processo de pré-incubação, incubação, associação e associação de empresa graduada.

II. STARTUP: uma proposta de empresa que nasce da busca de um modelo de negócio inovador, escalável e replicável, com potencial de crescimento rápido, baseado em um diferencial tecnológico ou buscando a solução de um problema econômico, social ou ambiental. A *startup* geralmente começa apenas com uma ideia criativa, embrionária ou ainda em fase de constituição, ligada à pesquisa ou ao desenvolvimento tecnológico.

III. EMPREENDIMENTO INOVADOR: empreendimento que possui potencial de crescimento escalável a médio ou longo prazo, baseado em um diferencial tecnológico ou buscando a solução de um problema econômico, social ou ambiental.

IV. EMPREENDIMENTO PRÉ-INCUBADO: é a *startup* ou o empreendimento inovador que apresente potencial de negócio, constituindo-se como fase anterior à incubação, ao qual é concedido tempo determinado para fins de finalização do projeto, permitindo a utilização de serviços prestados pela Incubadora para início do negócio.

V. EMPRESA INCUBADA: Empresa criada para desenvolver novos produtos, serviços e/ou processos de base tecnológica, com desenvolvimento próprio ou com estreita interação com laboratórios ou centros de pesquisa da FUNECE/UECE.

VI. EMPRESA ASSOCIADA: Empresa com sede própria ou instalada em Módulo de Incubação localizado na FUNECE, que se associa para fins de desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da FUNECE/UECE.

VII. EMPRESA GRADUADA: Empresa que passou pelo processo de incubação e já possui competências suficientes para se desenvolver, sem o apoio da Incubadora.

VIII. EMPRESA GRADUADA ASSOCIADA: empresa que possua certificado de graduação expedido por instituição filiada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC, inclusive a INCUBAUECE, e que se associe para desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com laboratórios ou centros de pesquisa da FUNECE/UECE.

IX. EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA: empresa cuja atividade seja intensiva na aplicação do conhecimento técnico-científico e que se proponha a desenvolver e industrializar produtos ou processos inéditos, produtos ou processos ainda não industrializados no mercado local, regional ou nacional.

X. EMPRESA DO SETOR TRADICIONAL: empresa ligada ao setor tradicional, comprometida com a absorção e o desenvolvimento de inovações tecnológicas, cujo conhecimento seja de domínio público e atenda à geração de emprego, renda e melhoria das condições de vida da comunidade.

XI. MÓDULO DE INCUBAÇÃO INDIVIDUAL: espaço individual estruturado para instalação, desenvolvimento, e/ou aprimoramento dos aspectos tecnológicos e gerenciais da empresa incubada, associada ou graduada associada, localizado na área física do Plano Diretor da FUNECE.

XII. MÓDULO DE INCUBAÇÃO COMPARTILHADO: espaço coletivo estruturado com serviços de uso comum dos empreendimentos, e que proporciona colaboração e *networking*, por meio da interação com outros segmentos.

XIII. EMPRESA INCUBADA RESIDENTE: empresa instalada fisicamente na FUNECE, que ocupe módulo de incubação individual ou compartilhado e utilize os serviços ofertados pela Incubadora.

XIV. EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE: empresa que participa de todos os requisitos inerentes ao processo de incubação, porém que não utiliza espaço físico da FUNECE.

XV. APOIO DA FUNECE: suporte técnico e administrativo ofertado aos empreendimentos em incubação com vistas a assessorar a pesquisa e o desenvolvimento, podendo ser prestado por docentes e pessoal técnico-administrativo da FUNECE, nos moldes da legislação, bem como a concessão de espaço físico, nos termos deste regimento e legislação correlata.

XVI. PLANO E MODELO DE NEGÓCIO: documentos utilizados para descrever um empreendimento, sua proposição de valor, os segmentos de clientes que atenderá, as atividades-chave, produto ou serviço ofertados, parcerias estratégicas, fontes de receitas e estrutura de custos, além dos canais de comunicação e distribuição e o relacionamento do negócio com seus clientes.

XVII. PLANO ESTRATÉGICO: documento utilizado para apresentação do propósito e da filosofia da empresa, contendo a definição de objetivos e as estratégias e as ações a serem utilizadas em prazo previamente estabelecido, bem como a forma de alocação de recursos.

XVIII. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, CDs, contratos, planos e modelos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, ideias e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais específicas da empresa.

Parágrafo único. As ações pertinentes à atuação da INCUBAUECE, notadamente no que concerne ao apoio ofertado aos empreendedores, assim como os direitos e obrigações das empresas, ficarão definidos no contrato a ser firmado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da INCUBAUECE:

I. otimizar a interação entre os setores empresarial e de serviços com as atividades acadêmicas da UECE.

II. apoiar a criação de empreendimentos competitivos baseados em ciência, tecnologia e inovação.

III. facilitar a transferência de tecnologias da Universidade às empresas instaladas.

IV. contribuir para a promoção de uma cultura empreendedora envolvendo a comunidade acadêmica e o setor produtivo externo.

V. contribuir com a solução de problemas de indústrias, sejam elas emergentes, sejam de pequeno, médio ou grande porte tecnológico, na promoção da competitividade industrial e do desenvolvimento econômico sustentável do estado do Ceará, da região Nordeste e do Brasil.

VI. prestar serviços de consultoria e de apoio técnico às empresas de base tecnológica do setor produtivo tradicional e de setores de outras naturezas no seu âmbito de atuação.

VII. desenvolver e apoiar atividades de formação de recursos humanos voltadas para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do estado do Ceará, da região Nordeste e do Brasil.

VIII. promover o desenvolvimento de novas metodologias para a criação de empresas de base tecnológica e para o aprimoramento de atividades de inovação em áreas de base produtiva, tradicionais e sociais.

IX. promover e organizar atividades de formação tecnológica avançada, dirigida a quadros das empresas incubadas, graduadas, associadas, graduadas associadas e ao público em geral.

X. promover a cooperação técnica e científica com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º. No cumprimento de suas finalidades, a INCUBAUECE poderá contar com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e de infraestrutura de laboratórios ou de outros espaços físicos a ela destinados pela FUNECE, em conformidade com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e com as resoluções dos Conselhos Superiores da FUNECE/UECE.

§1º. A participação técnica de servidores docentes ou técnico-administrativos da FUNECE junto à INCUBAUECE deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso e pelo Conselho de Centro ou de Faculdade, ouvidas a CPPD e a ASJUR no caso de docentes, e pela chefia imediata no caso de servidores, nos termos da legislação em vigor.

§2º Os servidores docentes ou técnico-administrativos envolvidos no processo poderão acompanhar ou orientar um único empreendimento incubado.

Art. 4º. A participação de que trata o parágrafo primeiro do artigo 3º deste regimento deverá ser solicitada por meio de processo administrativo específico e deverá conter os seguintes documentos:

- a) ofício de solicitação de participação emitido pelo Coordenador Executivo da INCUBAUECE direcionado ao Presidente da FUNECE;
- b) excerto da ata da reunião do Colegiado de Curso aprovando a disponibilização e consignando a carga horária a ser concedida, no caso de docentes;
- c) parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e
- d) parecer da Assessoria Jurídica - ASJUR.

Parágrafo único. Os processos referentes à participação de servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão conter, em substituição aos documentos elencados nas alíneas **b** e **c**, autorização expressa da chefia imediata da(o) interessada(o), elencando, inclusive, a quantidade de horas que serão disponibilizadas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Na busca de seus objetivos a INCUBAUECE observará as seguintes diretrizes:

I. fomento ao desenvolvimento permanente de projetos inovadores que apresentem potencial viável de contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico, sensíveis aos interesses culturais, ambientais e sociais;

II. fomento aos processos de incubação de empresas, por meio da utilização de recursos próprios provenientes de arrecadação ou pela captação de recursos de entidades públicas ou privadas;

III. estímulo ao empreendedorismo inovador, ambientalmente sustentável e socialmente inclusivo.

§1º. Na execução de seus objetivos, a INCUBAUECE contará com autonomia técnica e administrativa, nos moldes da legislação em vigor.

§2º. A INCUBAUECE procederá à seleção de propostas, com vistas a agregar, ao seu contexto, inovação, desenvolvimento sustentável, geração de renda, bem-estar social e emprego.

§3º. As seleções de que trata o §2º retro serão realizadas por meio de editais específicos.

CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO, DA ESTRUTURA FÍSICA E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Administração da INCUBAUECE funciona no *Campus* Itaperi em espaço a ela destinado, cujas localização, dimensões e demais informações serão delineadas em resolução do Conselho Diretor da FUNECE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Administração da INCUBAUECE será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados, impedimentos decorrentes de situação de risco, de segurança ou decorrentes de restrições impostas ou emanadas pela Presidência da FUNECE.

Art. 7º. As regras de acesso aos Módulos de Incubação, à Unidade de Incubação e/ou aos Laboratórios constarão de cláusula contratual específica e seguirão as diretrizes gerais utilizadas pela FUNECE no gerenciamento de acesso aos seus espaços.

§1º. O acesso das empresas deverá obedecer às regras gerais da FUNECE, somente sendo permitido fora do seu horário de funcionamento, mediante autorização expedida pela Pró-reitoria de Administração - PROAD e pela coordenação do laboratório respectivo.

§2º. A carga e a descarga de material e/ou de equipamentos das empresas deverá ser realizada em área especificamente destinada a esse fim, obedecendo às normas de segurança estabelecidas pela FUNECE, devendo os casos especiais serem tratados com a Administração da INCUBAUECE e com a Pró-reitoria de Administração - PROAD.

§3º. A INCUBAUECE deverá remeter à PROAD a relação de bens das empresas incubadas, com suas respectivas notas fiscais, para fins de controle de movimentação de patrimônio.

§4º. É vedada a saída de material permanente dos Módulos de Incubação sem a expressa autorização da PROAD.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. A proposição, a organização e a gestão das ações referentes à INCUBAUECE serão de responsabilidade das seguintes instâncias:

- a) Entidade gestora
- b) Conselho consultivo
- c) Comitê técnico-científico
- d) equipe gestora

Art. 9º. A Entidade gestora da INCUBAUECE é a FUNECE, órgão máximo e orientador de todas as ações, as atribuições, as diretrizes e os processos inerentes à incubação de empresas.

Art. 10. Compete exclusivamente à Entidade Gestora:

- a) indicar a Coordenação Executiva da INCUBAUECE;
- b) aprovar o Planejamento Estratégico da INCUBAUECE;
- c) celebrar acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

- d) aprovar o Relatório Anual de Gestão da INCUBAUECE;
- e) designar, a pedido da Coordenação Executiva, os membros dos Comitês Técnico-científicos responsáveis pela avaliação dos empreendimentos candidatos à incubação;
- f) autorizar e homologar o processo de seleção para o ingresso de empresas na INCUBAUECE;
- g) assinar contratos, aditivos e rescisões de contratos de pré-incubação, incubação, associação da empresa graduada associada;
- h) Aprovar a alteração de *status* das empresas em processo de incubação.

Art. 11. O Conselho Consultivo da INCUBAUECE constitui-se em instância consultiva, de proposição, análise, discussão e avaliação dos aspectos técnicos pertinentes às ações e às atividades realizadas no âmbito da INCUBAUECE, possuindo a seguinte composição:

I. Coordenador(a) Executivo(a) da INCUBAUECE, na qualidade de Presidente(a) e membro nato, e seu respectivo suplente o qual será indicado pela Coordenação Executiva para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos;

II. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pela FUNECE;

III. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE;

IV. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP;

V. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/FUNECE;

VI. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pelo Parque Tecnológico - TECPARQUE/FUNECE;

VII. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pela Rede de Incubadoras de Empresas do Ceará – RIC;

VIII. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pelos coordenadores de laboratórios que abriguem empresas em processo de incubação;

IX. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados dentre os representantes legais das empresas incubadas.

X. 01 (uma) representação e 01 (uma) suplência indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC

§1º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§2º. A falta a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas pelo titular e/ou suplente ensejará desligamento indicado pela entidade, cabendo a ela encaminhar substituto ou termo de solicitação de afastamento do Conselho.

§3º. Os representantes a que se referem os incisos VIII e IX serão eleitos pelos seus pares para exercer mandato de 02 (dois) anos, sem nenhum ônus para a administração.

§4º. Os representantes a que se referem os incisos I a VII e o inciso X serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 12. É competência do Conselho Consultivo INCUBAUECE:

- a) opinar a respeito de assuntos técnicos sobre os quais for consultado pela Coordenação Executiva;
- b) colaborar nas estratégias de divulgação da INCUBAUECE;
- c) incentivar, formular e propor planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos técnicos necessários ao funcionamento da INCUBAUECE;
- d) opinar sobre os casos de prorrogação do processo de incubação;
- e) opinar sobre a permanência de empresas na INCUBAUECE, em caso de alterações no contrato social;
- f) emitir parecer e ou propor alterações ao Regimento Interno da INCUBAUECE;

Art. 13. O Conselho Consultivo somente poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus representantes, cujas decisões poderão ser tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação Executiva da INCUBAUECE e/ou da Entidade Gestora.

Art. 15. O Comitê Técnico-científico é instância composta por pesquisadores(as) da FUNECE ou de instituições parceiras, convidados(as) pela Entidade Gestora e ou pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE, cujas *expertises* deverão coadunar com a área de atuação da empresa ser analisada.

Parágrafo único. Para cada proposta ao processo de incubação, será constituído um Comitê Técnico-científico específico, que terá a seguinte composição:

- a) 01 (uma) representação da INCUBAUECE;
- b) o(a) Coordenador(a) do laboratório ao qual a empresa proponente pretende se vincular ou encontra-se vinculada ou 01 (um/uma) pesquisador(a) representante da área de atuação da tecnologia;
- c) 01 (um/uma) pesquisador(a) representante da área de atuação do negócio.

Art. 16. São atribuições dos Comitês Técnico-científicos:

- a) analisar propostas ou projetos de pré-incubação, incubação, associação ou graduada associada encaminhados pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE;
- b) emitir parecer sobre a viabilidade técnica e científica das propostas, considerando a aderência do projeto às finalidades da FUNECE e do Laboratório ao qual o empreendimento ficará vinculado;
- c) analisar e emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da proposta ou do negócio.

Art. 17. A Equipe Gestora da INCUBAUECE será composta pelas seguintes instâncias:

- a) Coordenação Executiva;
- b) Gerência Operacional;
- c) Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial;
- d) Apoio Administrativo.

Art. 18. A **Coordenação Executiva** é a instância responsável pela coordenação de todas as atividades realizadas pela INCUBAUECE, respondendo pelas funções executivas e pela aplicação das diretrizes estabelecidas pela FUNECE por este Regimento Interno, cujas competências são:

- I. presidir o Conselho Consultivo;

- II. representar a INCUBAUECE junto às instâncias superiores FUNECE;
- III. gerir os recursos da INCUBAUECE conforme os planos de trabalho autorizados pela FUNECE;
- IV. submeter à Entidade Gestora o orçamento anual, o relatório de contas e o relatório de atividades da INCUBAUECE e dos empreendimentos incubados;
- V. buscar parceiros para desenvolvimento tecnológico;
- VI. prospectar e identificar possíveis parcerias com os laboratórios e os centros da UECE;
- VII. promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das ações da INCUBAUECE;
- VIII. indicar os membros do Comitê Técnico-científico responsável pela avaliação dos empreendimentos candidatos à incubação;
- IX. supervisionar a elaboração de editais de seleção da INCUBAUECE;
- X. acompanhar, avaliar e controlar, em conjunto com as Gerências, os planos de trabalho das empresas incubadas;
- XI. elaborar o Relatório Anual de Gestão em conformidade com o Plano Anual de Trabalho;
- XII. representar a INCUBAUECE junto a instituições e a comitês científicos, acadêmicos, governamentais e privados, em território brasileiro ou no exterior, pertinentes ao desenvolvimento tecnológico e correlatos aos objetivos definidos pela INCUBAUECE;
- XIII. definir, junto com as gerências e o Conselho Consultivo, sobre a progressão e alteração de *status* das empresas participantes dos programa de incubação;
- XIV. elaborar e coordenar a implementação de projetos;
- XV. responsabilizar-se pela gerência do patrimônio da INCUBAUECE;
- XVI. articular o relacionamento entre as empresas incubadas e os diversos laboratórios da FUNECE;
- XVII. propor plano substitutivo e encaminhar à Entidade Gestora para eventual deliberação nos casos em que a operação do empreendimento divergir do previsto em seu plano de negócio;
- XVIII. deliberar sobre casos omissos deste Regimento Interno, submetendo-os posteriormente à Entidade Gestora.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva será designada pela Presidência da FUNECE, devendo, preferencialmente, ser servidor da FUNECE, docente ou técnico-administrativo(a), e apresentar experiência mínima de 03 (três) anos em inovação tecnológica e/ou gestão de incubadoras.

Art. 19. A Gerência Operacional é a instância responsável pela gerência administrativa e operacional da INCUBAUECE.

Parágrafo único. A Gerência Operacional será exercida por um(a) gerente, indicado pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE ou pela Entidade Gestora, devendo preencher os seguintes critérios:

- a) formação em Administração ou áreas afins;
- b) formação complementar na Metodologia CERNE e
- c) experiência mínima Comprovada de 03 (três) anos em processo de incubação de empresas inovadoras.

Art. 20. Compete à Gerência Operacional:

- I. operacionalizar rotina administrativa da INCUBAUECE;
- II. auxiliar a Coordenação Executiva na elaboração, na atualização e no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, no Plano de Negócios, no Plano Estratégico e na Metodologia CERNE;
- III. auxiliar a Coordenação Executiva no cumprimento integral das cláusulas pactuadas em contratos, convênios, termos aditivos, projetos e planos de trabalho firmados com INCUBAUECE;
- IV. gerenciar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho da equipe da INCUBAUECE para o fiel cumprimento dos planos de trabalho;
- V. auxiliar a FUNECE no gerenciamento dos recursos referentes à INCUBAUECE;
- VI. acompanhar a evolução do patrimônio INCUBAUECE e empresas incubadas;
- VII. acompanhar o processo de instalação das empresas incubadas;
- VIII. convocar os(as) candidatos(as) à incubação, se necessário, para complementarem as informações e
- IX. encaminhar para assinatura os convênios acordados, ajustes, contratos, obrigações e compromissos previamente aprovados pela Coordenação Executiva.

Art. 21. A Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial é a instituição responsável pelo gerenciamento do cumprimento das diretrizes da INCUBAUECE.

Parágrafo único. A Gerência de Apoio e Desenvolvimento será exercida por um(a) gerente, indicado pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE ou pela Entidade Gestora, devendo preencher os seguintes critérios:

- a) formação em Administração ou áreas afins;
- b) formação complementar na Metodologia CERNE e
- c) experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em processo de incubação de empresas inovadoras.

Art. 22. Compete à Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial:

- I. apoiar a Gerência Operacional no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regimento, no Plano de Negócios e no Plano Estratégico da INCUBAUECE;
- II. orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das empresas incubadas durante o processo de incubação no cumprimento do Plano de Negócio e do Modelo de Negócio;
- III. identificar e promover a participação de empresas incubadas em eventos e em feiras para apresentação de seus produtos, processos, serviços e/ou projetos;
- IV. orientar a execução e elaboração de relatórios de acompanhamento de desempenho das empresas incubadas, submetendo-os à Coordenação Executiva da INCUBAUECE;
- V. promover atividades relativas à organização de eventos, cursos, seminários e *workshops*;
- VI. realizar prospecção de oportunidades e orientar os empreendedores quanto à captação de recursos;
- VII. promover a divulgação da INCUBAUECE e das empresas incubadas junto à comunidade universitária e à sociedade em geral, bem como em eventos internos e externos contribuindo com a visibilidade e fortalecimento da imagem da INCUBAUECE e das empresas incubadas;

VIII. propor soluções para problemas identificados no desempenho dos empreendimentos;

IX. apresentar à Coordenação Executiva o relatório anual das atividades da Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial.

Art. 23. O Apoio Administrativo é a instância responsável por apoiar a Coordenação, a Gerência Operacional e a Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial na realização das atividades administrativas e operacionais da INCUBAUECE.

Parágrafo único. O Apoio poderá ser exercido por mais de uma pessoa, indicados pela Coordenação Executiva, cujas funções são:

I. responsabilizar-se pela circulação de informação junto à equipe da INCUBAUECE;

II. responsabilizar-se pela manutenção das instalações e dos equipamentos da INCUBAUECE;

III. agendar reuniões, eventos e utilização das áreas comuns, como auditório e sala de reuniões;

IV. elaborar, emitir, controlar e acompanhar correspondências oficiais da INCUBAUECE;

V. receber, distribuir e arquivar documentos;

VI. postar, receber e encaminhar correspondências da INCUBAUECE;

VII. distribuir, supervisionar e controlar os materiais de consumo e expediente;

VIII. auxiliar na instalação das empresas incubadas nos Módulos de Incubação;

IX. atualizar o banco de dados da INCUBAUECE relativo às empresas incubadas;

X. atualizar o *site*, as redes sociais e o material de divulgação da INCUBAUECE;

XI. apoiar a realização de eventos realizados pela INCUBAUECE;

XII. apoiar e acompanhar a comunicação entre as empresas incubadas e os setores de infraestrutura da FUNECE;

XIII. pesquisar, analisar e divulgar oportunidades para a INCUBAUECE, empreendedores, empresas incubadas e parceiros;

XIV. Auxiliar a Coordenação, a Gerência Operacional e a Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial na elaboração, atualização e no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, no Plano de Negócios, no Plano Estratégico e nas certificações e nos credenciamentos que a INCUBAUECE venha a ter.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE OFERECIDO PELA FUNECE POR MEIO DA INCUBAUECE

Art. 24. A FUNECE, com fulcro nas disposições da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e na legislação correlata, poderá fornecer às empresas pré-incubadas, incubadas, associadas e graduadas associadas:

a) disponibilização de espaço físico referentes aos Módulos de Incubação;

b) autorização para alocação em laboratórios e plantas-piloto mediante contrato específico;

c) possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis, nos moldes estabelecidos pelas normas internas;

d) orientação empresarial, mercadológica e de gestão;

- e) assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- f) intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;
- g) acesso a informações tecnológicas em conformidade com a política de propriedade intelectual da FUNECE;
- h) infraestrutura para utilização em cursos, seminários e *workshops* e
- i) outros serviços que se façam necessários à consecução dos interesses da INCUBAUECE.

Parágrafo único. As alíneas **a** e **b** deste artigo não se aplicam a projetos de pré-incubação.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE MANUTENÇÃO DAS BENFEITORIAS

Art. 25. Em contrapartida à utilização do espaço pertinente aos Módulos de Incubação e às demais infraestruturas da FUNECE, os empreendimentos incubados, graduados, associados e graduados associados pagarão à FUNECE os valores fixados no respectivo contrato, os quais serão previamente definidos pelo Conselho Diretor da FUNECE.

§1º. Os valores dos quais trata o *caput* serão definidos anualmente pelo Conselho Diretor da FUNECE, a partir de proposta encaminhada pela entidade gestora

§2º. O Módulo de Incubação Individual padrão da INCUBAUECE será de até 35m², podendo a empresa incubada, associada e/ou graduada associada, pleitear a ocupação de espaço superior ao previsto, nos termos deste regimento.

§3º. A empresa que se instalar em módulo de incubação individual superior a 35m² pagará valor complementar cujo montante será determinado pelos metros excedentes ao estabelecido para o módulo, nos termos de Resolução específica exarada pelo Conselho Diretor da FUNECE.

§4º. O valor da metragem excedente ao estabelecido no módulo padrão será negociado entre as partes, respeitando-se as diretrizes exaradas pelo Conselho Diretor da FUNECE, sendo esse valor reajustado, anualmente, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

§5º. As solicitações referentes aos acréscimos de metragens de Módulos de Incubação autorizadas pela Entidade Gestora necessitam de prévia autorização dos Centros e das Faculdades, quando houver vinculação.

Art. 26. As benfeitorias realizadas pelas empresas em módulos, galpões, laboratórios e demais instalações da FUNECE/INCUBAUECE, bem como todos os equipamentos adquiridos em projetos de financiamento junto a instituições ou entidades públicas e/ou privadas, cujo proponente seja a FUNECE, ficam incorporadas automaticamente ao patrimônio da FUNECE, após o término do contrato ou do projeto.

§1º. A manutenção do módulo e das demais instalações físicas será de responsabilidade da empresa residente, nos termos definidos em contrato.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS

Art. 27. Os processos incubação FUNECE/INCUBAUECE são assim delimitados:

- a) Pré-incubação
- b) Incubação;
- c) Graduação;
- d) Associação e
- e) Graduado Associado.

Art. 28. Para fins deste regimento considera-se:

I. Pré-incubação - o processo de oferta de apoio na elaboração de planos e de modelos de negócios como orientação, capacitação e consultoria na área de negócios, visando ao amadurecimento tecnológico e gerencial de uma ideia ou de um projeto até a definição de um negócio e a respectiva formalização da empresa;

II. Incubação - o processo oferta apoio ao desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais à empresa incubada residente ou não residente.

III. Graduação - de acordo com os resultados do monitoramento, a INCUBAUECE identificará a empresa incubada que está apta para mudança de *status* (graduação). Ou seja, aquelas empresas preparadas para alcançar o mercado sem o suporte institucional da INCUBAUECE, ou interessadas em participar na condição de graduada associada nesta instituição. A graduação também se dará por término de contrato ou término de programas de editais específicos.

IV. Associação – o processo de oferta de apoio técnico-científico à empresa que se associe à FUNECE/INCUBAUECE para desenvolvimento de projetos, produtos ou processos em parceria com os laboratórios e os centros de Pesquisa da FUNECE na categoria de residentes ou não residente.

V. Graduado associado - empresa que apresente o Certificado de Graduação, fornecido por instituição credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC, para desenvolver novos projetos, produtos ou processos inovadores parceria com laboratórios e com centros de pesquisa da FUNECE, na categoria de residente ou não residente.

Parágrafo único. No tocante aos processos inerentes aos incisos I, II, IV e V deste artigo, as empresas poderão enquadrar-se nas seguintes categorias:

a) Empresa incubada residente: assim considerada toda empresa instalada fisicamente, de modo individual ou compartilhado, em módulo ou laboratório disponibilizado pela FUNECE, a qual tem à sua disposição suporte operacional, suporte estratégico e suporte tecnológico, pelo período estipulado no contrato de incubação.

b) Empresa incubada não residente: assim considerada toda empresa não instalada fisicamente na FUNECE, para a qual são disponibilizadas todas as vantagens concedidas à empresa incubada residente.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO

Art. 29. O ingresso de empresas ou de projetos na INCUBAUECE se dará por meio de processo seletivo cujas regras serão estabelecidas em edital próprio, em conformidade com o presente Regimento, com as disposições da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e legislação correlata.

Parágrafo único. A divulgação dos editais de seleção dar-se-á nos sítios eletrônicos institucionais da FUNECE e da INCUBAUECE ou na imprensa oficial, quando estritamente necessário.

Art. 30. Os empreendimentos de base tecnológica passíveis de incubação e associação deverão se enquadrar preferencialmente entre as seguintes áreas:

- I. Biotecnologia;
- II. Energias Renováveis;
- III. Tecnologia da Informação Comunicação;
- IV. Outras áreas a serem definidas pela Entidade Gestora.

Art. 31. Poderão concorrer à seleção, pessoas físicas ou empresas constituídas, brasileiras ou estrangeiras regularizadas no território brasileiro, individualmente ou em grupo, que não estejam em falência decretada ou em processo falimentar, não possuam restrições creditícias, bancárias, cíveis ou criminais e que apresentem propostas, projeto de produto/processo intensivo em conhecimento.

§1º. Para fins deste regimento, serão considerados produto/processo intensivo em conhecimento, aqueles que, inéditos ou não, envolvam, na concepção, na fabricação ou no aperfeiçoamento, grau considerável de inovação e de conhecimento científico-tecnológico ou tecnologia social.

§2º. Os empreendimentos que apresentarem, em sua proposta, quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos agressivos ou prejudiciais ao meio ambiente, deverão incluir, em sua proposta, Plano de Controle Ambiental elaborado por autoridade competente, de acordo com as leis vigentes no país.

Art. 32. As propostas e/ou os projetos de pré-incubação, incubação, associação e graduação associação serão analisadas por um específico Comitê Técnico-científico, na forma deste regimento.

Art. 33. Os resultados dos processos de seleção serão publicados nos sítios eletrônicos institucionais da FUNECE/INCUBAUECE.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA EMPRESA INCUBADA

Art. 34. Após aprovadas às propostas pelos Comitês Técnico-científicos, os empreendedores serão convocados para assinar o respectivo contrato que poderá contar com as seguintes vigências:

- a) 06 (seis) meses para a modalidade pré-incubação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação do empreendedor e concordância da Coordenação Executiva da INCUBAUECE, por igual período, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de 12 (doze) meses;
- b) 60 (sessenta) meses para empresas incubadas para desenvolvimento de produtos/processos em Biotecnologia, admitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses;

- c)** 24 (vinte e quatro) meses para as empresas incubadas na modalidade Tecnologia da Informação e Comunicação, admitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses;
- d)** 36 (trinta e seis) meses para as empresas incubadas nas demais áreas, admitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses.

§1º. Os contratos de associação de empresas terão sua vigência adstrita à duração do respectivo projeto associado.

§2º. As dilações de prazo deverão ser solicitadas pela empresa interessada, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, por meio de processo específico.

Art. 35. Quando autorizado pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE, a admissão de Empresa Graduada pela INCUBAUECE para a modalidade de Empresa Graduada Associada poderá dar-se sem prévia seleção.

§1º. A admissão sobre a qual versa o *caput* se dará após a empresa assinar o contrato na modalidade Empresa Graduada Associada e apresentar o projeto a ser executado nesta modalidade.

§2º. As empresas graduadas pela INCUBAUECE anteriormente a este Regimento poderão, a seu critério, associarem-se nesta modalidade, submetendo, para isso, a sua proposta de associação por meio de processo específico.

§3º. Aplicam-se à modalidade Empresa Graduada Associada as facilidades, os serviços e as utilidades pactuadas no contrato de Empresa Incubada, em conformidade com as disposições deste regimento.

Art. 36. O desligamento de empresa em processo de incubação, independentemente da sua modalidade, dar-se-á quando:

- I. vencer o prazo estabelecido no contrato;
- II. ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBAUECE ou aos laboratórios e aos centros de pesquisa da FUNECE;
- IV. apresentar riscos à idoneidade das empresas em incubação ou em associação, da INCUBAUECE e da FUNECE;
- V. ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do contrato de incubação;
- VI. houver iniciativa da empresa ou do Conselho Consultivo da INCUBAUECE, mediante parecer escrito e fundamentado.

§1º. Ocorrendo o desligamento, a empresa residente entregará, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, além do comprovante de quitação das taxas devidas.

§2º. As benfeitorias realizadas pelas empresas nos módulos ou espaços que lhe foram concedidos pela INCUBAUECE, decorrentes de alterações e de reformas porventura executadas, que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da INCUBAUECE, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da FUNECE.

§3º. A empresa cujo contrato de residente em módulo individual não esteja vigente há mais de um mês e que mantenha bens nos módulos ou nos espaços que lhe foram concedidos pela INCUBAUECE ou que estejam em dívida para com a INCUBAUECE, estará sujeita à incorporação destes bens ao patrimônio da FUNECE, independente de ação judicial, não podendo ser objeto de reivindicação.

§4º. O contrato de residência não constitui, em hipótese alguma, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou de serviço entre a FUNECE e a empresa.

CAPÍTULO XI DA CONFIDENCIALIDADE, DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 37. Para fins deste regimento considera-se como confidencialidade a obrigação das partes em não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

Parágrafo único. Para fins deste regimento, não serão considerados como conhecimento, informações e dados confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária em razão da pesquisa ou do projeto;
- c) aqueles cuja divulgação seja necessária para fins de obtenção de autorização governamental para comercialização de produto uso de processo industrial e
- d) quando sua divulgação for exigida por lei ou para fins de cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

Art. 38. As empresas que ingressarem na INCUBAUECE obrigam-se, durante todo o prazo estipulado no respectivo contrato de incubação, a guardarem sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação ou de associação, no que se referem a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. caso ocorra a necessidade de divulgação informações para terceiros por meio de eventos, publicações, reuniões de negócios ou outras formas, a empresa incubada ou associada deverá consultar com antecedência o Núcleo de Inovação Tecnológica da Entidade Gestora, por meio da INCUBAUECE, objetivando a pertinência do acesso às informações que possam, no futuro, prejudicar o processo de proteção intelectual ou de licenciamento.

Art. 39. Qualquer exceção às regras de confidencialidade previstas neste regimento deverá ser submetida à apreciação das partes cuja alteração somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

Art. 40. Para preservar o sigilo das atividades em execução na UECE/INCUBAUECE e nas empresas incubadas ou associadas, a circulação de pessoas nesses espaços dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 41. As empresas incubadas ou associadas são responsáveis por manter condições de segurança para as informações tecnológicas, que não estejam protegidas por qualquer meio formal, eximindo a UECE/INCUBAUECE de qualquer responsabilidade.

Art. 42. Durante a vigência do contrato de incubação ou de associação, as empresas incubadas ou associadas respeitarão as normas internas de propriedade intelectual da FUNECE, as leis de inovação federal e estadual, a lei federal de propriedade intelectual e seus respectivos decretos regulamentadores, buscando o Núcleo de Inovação Tecnológica da Entidade Gestora quando houver necessidade de negociação entre as partes, respeitando os percentuais da propriedade intelectual estabelecidos nos contratos para a FUNECE.

Parágrafo único. Os resultados alcançados pela empresa incubada, associada ou graduada associada, durante a vigência do contrato que resultarem em proteção intelectual, devem ser apresentados ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Entidade Gestora.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As empresas incubadas poderão compartilhar de espaços físicos dentro dos *campi* da Universidade, os quais, para fins deste regimento, serão denominados de Módulos de Incubação.

§1º. O Módulo de Incubação padrão da INCUBAUECE será de até 35m², podendo haver variações concernentes ao espaço, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho Diretor da FUNECE e quando couber, o Conselho de Centro ou de Faculdade ao qual o Módulo de Incubação fique vinculado.

§2º. A disponibilização de espaço para composição de Módulos de Incubação será definida, quando couber, pelos diretores de centros e de faculdades, ouvidos os respectivos colegiados.

§3º. Da fase de transição até a graduação das empresas residentes anteriores a este regimento, fica-lhes assegurado o espaço físico a elas destinado nos respectivos contratos.

§4º. A INCUBAUECE, após 90 (noventa) dias contados da publicação deste regimento, remeterá, aos Conselhos de Centro e de Faculdade que forem recepcionar Módulos de Incubação, a solicitação para disponibilizar espaço para fins de funcionamento dos módulos, contendo as informações pertinentes às empresas incubadas, metragem a ser disponibilizada, diretrizes de negócios e natureza da pesquisa realizada.

§5º. Após a manifestação dos Conselhos de Centro e de Faculdade, os processos de disponibilização dos módulos serão encaminhados para análise e manifestação do Conselho Diretor da FUNECE.

§6º. A disponibilização de novos módulos de incubação ou a alteração de metragens deverá ser realizada em processo específico, ouvido o Conselho de Centro e Faculdade que sedia o módulo e o Conselho Diretor da FUNECE.

Art. 44. A FUNECE e a INCUBAUECE não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados e associados junto a fornecedores, terceiros ou empregados e outras instituições públicas e privadas.

Art. 45. Os sócios, cotistas e/ou administradores das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participem de suas atividades não terão, em razão do contrato firmado, qualquer vínculo empregatício com a FUNECE.

Art. 46. Será de responsabilidade da empresa residente a reparação dos prejuízos que venham a causar às instalações da FUNECE/INCUBAUECE ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo a INCUBAUECE por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 47. O uso das instalações da FUNECE/INCUBAUECE por empreendedores e colaboradores das empresas residentes subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos pela FUNECE e pela INCUBAUECE, estabelecidos no contrato de incubação e nas regras gerais estabelecidas pela FUNECE.

Art. 48. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações e o padrão da infraestrutura disponibilizada, será exigida da empresa residente, a execução, com recursos próprios, de serviços de manutenção preventiva e corretiva na estrutura física ocupada.

Art. 49. A manutenção da segurança patrimonial e da ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa residente, com estrita observância da legislação, dos regulamentos e das posturas aplicáveis em matéria de higiene, de segurança e de preservação do meio ambiente.

Art. 50. As instalações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido no contrato, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco, periculosidade, insalubridade, impacto ambiental, ou

atividades que não estiverem previstas no contrato, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Coordenação da INCUBAUECE, que poderá exigir da empresa residente as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 51. O presente regimento poderá ser alterado para incluir procedimentos e orientações relativas aos projetos e aos programas da FUNECE/ INCUBAUECE, bem como outras alterações que se mostrem necessárias, mediante decisão da Entidade Gestora e da Coordenação Executiva, submetidas à apreciação do Conselho Universitário - CONSU/UECE.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados pela Entidade Gestora e pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE, que os submeterá à apreciação do Conselho Superior competente.

Art. 53. As empresas cujo processo de incubação ocorreu em data anterior a este regimento deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar-se às novas disposições.

§1º. Ficam autorizadas as prorrogações de prazo dos contratos de incubação e de pré-incubação anteriormente firmados, cujo prazo total, após a dilação, não poderá exceder aos prazos elencados no artigo 34 deste Regimento.

§2º. Os pedidos de prorrogação decorrentes da regra de transição prevista no *caput* deverão compor processo específico e serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Centro e Faculdade, quando vinculados a estes e do Conselho Diretor.